



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade\_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

### **PARECER Nº 150 - ASAQ (0351262)**

Trata-se de pedido da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) para a aquisição de um Certificado Digital do tipo e-CNPJ A1, que deverá ser emitido vinculado ao nome do representante legal deste Regional, conforme Termo de Referência acostado aos autos no doc. 0344678.

Para instruir o processo foram juntados os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência (doc. 0344678);
- b) Análise de Viabilidade da Contratação (doc. 0344708);
- c) Propostas das empresas (docs. 0344785 e 0344787).
- d) Estatuto Social (doc. 0357239);
- e) Ata de eleição da diretoria (doc. 0357239).

A STI justifica que o certificado é "*necessário para certificação das informações vinculadas ao sistema e-Social do Governo Federal, que agora são enviadas apenas digitalmente, por meio de sistema disponibilizado pelo TSE*", bem como que o certificado atual "*vencerá no próximo mês de outubro deste ano, sendo imprescindível sua renovação, uma vez que não há outro meio de envio das mencionadas informações*".

Esclarece, ainda, ser desnecessário constituir equipe de planejamento da contratação, tendo em vista a "*simplicidade, baixo valor e definição clara da solução que atende a necessidade, uma vez que é produto conhecido, único e não possui outra solução que requeira qualquer tipo de estudo*", e ao final, ressalta que não será incluído Formulário Selo Verde ([PORTARIA Nº 35/2021 - DG](#)) por ser um produto intangível (doc. 0344814).

Instada, a Assessoria de Apoio Administrativo às Contratações, após análise das propostas acostadas, concluiu que o menor preço foi o proposto pela empresa Soluti - Soluções em Negócios Inelicientes S/A, no valor total de R\$ 210,00, ao passo que enquadrou a despesa na hipótese do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (doc. 0346058).

Oportunamente, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade informa que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa (doc. 0348501).

Por fim, a Coordenadoria de Bens e Aquisições ratifica o posicionamento da ADAAC e manifesta-se favoravelmente à contratação pretendida, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **condicionada à comprovação das regularidades exigidas por lei da signatária do pacto e de seus sócios ao tempo da formalização do ajuste, cujo entendimento foi corroborado pela** Secretaria de Administração e Orçamento (doc. 0345951).

**É o relatório.**

Da análise dos autos, verifica-se tratar de aquisição de um Certificado Digital do tipo e-CNPJ A1, que deverá ser emitido vinculado ao nome do representante legal deste Regional, conforme Termo de Referência acostado aos autos.

No que se refere à necessidade da referida solicitação a STI esclarece que (doc. 0344814):

O mencionado certificado é necessário para certificação das informações vinculadas ao sistema **e-Social do Governo Federal**, que agora são enviadas apenas digitalmente, por meio de sistema disponibilizado pelo TSE.

Atualmente este Regional conta com um certificado dessa natureza, que vencerá no próximo mês de outubro deste ano, sendo imprescindível sua renovação, uma vez que não há outro meio de envio das mencionadas informações.

Nesse contexto, calha salientar que, conforme consignado no aludido Termo de Referência, a aquisição em análise justifica-se (doc. 0344678):

2.1. O certificado digital tipo e-CNPJ A1, visa atender às necessidades da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - TRE-GO, nas atividades que demandam certificação digital de serviços e informações prestadas a outros órgãos, garantindo a integridade das informações. Apesar de ser um certificado de pessoa jurídica, é necessário que esteja vinculado ao representante legal cadastrado no órgão. Especificamente, o certificado em questão está sendo demandado para certificação das informações vinculadas ao sistema e-Social do Governo Federal.

2.2. META A SER ALCANÇADA: Conforme o objetivo estratégico é garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e judiciais, constante no Planejamento Estratégico 2021/2026, visando alcançar o objetivo Estratégico n. 7: "Aperfeiçoar a Gestão Administrativa e a Governança da Justiça Eleitoral".

Oportuno também mencionar que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa Soluti - Soluções em Negócios Inteligentes S/A, no valor total de R\$ 210,00, sendo que ela encontra-se em situação regular perante os órgãos reputados como de consulta obrigatória pela Lei 8.666/93 (doc. 0345951).

Ademais, verifica-se que não há óbice a adoção de dispensa de licitação, escorada no art. 24, inciso II<sup>1</sup> da Lei 8.666/93, cujo limite máximo, nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a"<sup>2</sup>, do mesmo diploma legal, é de R\$ 17.600,00, tendo em vista que o valor total da almejada contratação é no importe R\$ 210,00.

Outrossim, verifica-se que existe disponibilidade financeira e orçamentária suficiente para acobertar a despesa, conforme manifestação da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (doc. 0348501).

Por derradeiro, insta consignar que, consoante a parte final do *caput* do art. 62<sup>3</sup> da Lei 8.666/93, não se faz necessário instrumento de contrato para formalizar o pretenso ajuste.

Isso posto, coadunando com as unidades administrativas deste Regional, e sobretudo diante da relevância desta ação para o pleno exercício das atividades inerentes ao representante legal deste Regional, esta Assessoria Jurídica **não vislumbra óbice de natureza jurídica** à contratação direta da empresa Soluti - Soluções em Negócios Inteligentes S/A, CNPJ 09.461.647/0001-95, para a aquisição de um Certificado Digital do tipo e-CNPJ A1, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, no valor total de R\$

210,00, condicionada à regularidade da contratada perante os órgãos legais no momento da efetiva contratação.

*Sub Censura.*

**É o parecer.**

Blenda Locatelli de O. Siqueira  
Assistente IV

Uliana Marques de Carvalho  
Assistente VI

Carlúcio José Vilela  
Assessor Jurídico da Secretaria-Geral

De acordo. À consideração do Diretor-Geral.

Pedro Henrique Gomes Pereira de Souza Azzi  
Secretário-Geral da Diretoria-Geral

**1** Art. 24. **É dispensável a licitação:** (...) II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...) (*grifamos*)

**2** Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - **para compras e serviços não incluídos no inciso I: a)** na modalidade convite - **até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);** (...) (Redação dada pelo Decreto nº 9.412, de 2018) (*grifamos*)

**3** Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



Documento assinado eletronicamente por **CARLÚCIO JOSÉ VILELA, ASSESSOR(A)**, em 15/09/2022, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BLENDA LOCATELLI DE OLIVEIRA SIQUEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 16/09/2022, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Uliana Marques de Carvalho, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 16/09/2022, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA DE SOUZA AZZI, SECRETÁRIO(A)-GERAL DA DIRETORIA-GERAL**, em 18/09/2022, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0351262** e o código CRC **B561C1C7**.

---